



**EDITAL INTERNO PARA SELEÇÃO DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE/CAPES**  
**EDITAL Nº 01/2023**

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (PR-2), no exercício de suas competências e por intermédio do Departamento de Capacitação e Apoio à Formação de Recursos Humanos (DCARH), torna público o Edital Interno de seleção para o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

### **1. Da Finalidade**

1.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) é um programa da CAPES que objetiva fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica dos discentes de pós-graduação *stricto sensu* do Brasil, por meio da concessão de bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior.

1.2. Este edital estabelece as normas e procedimentos para a seleção interna na UERJ de candidatos ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), em estrita observância ao que determina o [Edital nº 44/2022 CAPES](#), seguindo as normas contidas na [Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018, da CAPES](#) e legislações correlatas vigentes.

### **2. Das Condições Gerais**

2.1. Os projetos dos candidatos selecionados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da UERJ.

2.2. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas através dos seguintes benefícios (os valores destes benefícios estão descritos na [Portaria 202/CAPES/2017](#) e [Portaria 01/CAPES/2020](#)):

- I - Mensalidade;
- II - Auxílio deslocamento;
- III - Auxílio instalação;
- IV - Auxílio seguro-saúde;
- V - Adicional de localidade, quando for o caso.

2.3. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não será pago adicional por dependente no âmbito do presente edital.

2.4. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro saúde.

2.5. A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*). A CAPES e a UERJ não se responsabilizam por quaisquer despesas relacionadas a essas taxas na modalidade deste Programa.

2.6. De acordo com a [Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017](#), o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses. Consideram-se para fins de cômputo deste período as seguintes modalidades de bolsas:

- I - Bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;
- II - Bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente;
- III - Bolsas de estágio no exterior.

2.7. O bolsista deverá retornar ao Brasil após a finalização da bolsa e com o prazo mínimo de 06 (seis) meses para integralização de créditos e defesa da tese.

### 3. Da Quantidade e Duração das Bolsas

3.1. Cada programa de Pós-Graduação com Doutorado nota igual ou superior a 04 (quatro) na última avaliação quadrienal da CAPES e que **não** esteja participando do Programa Institucional de Internacionalização (CAPES-Print) será inicialmente contemplado com uma bolsa, desde que atendidas todas as exigências do presente edital.

3.2. A duração da bolsa será de, no mínimo, 06 (seis) meses e de, no máximo, 10 (dez) meses.

3.3. As bolsas não utilizadas serão remanejadas entre os candidatos selecionados e inscritos no Sicapes, seguindo a ordem de classificação encaminhada pelos PPGs.

3.4. Pedidos de bolsas adicionais podem ser encaminhados ao DCARH/PROPG, através do endereço eletrônico [propg@sr2.uerj.br](mailto:propg@sr2.uerj.br).

### 4. Cronograma

4.1. O processo de seleção interna na UERJ seguirá as etapas abaixo:

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>
Seleção interna dos candidatos e <b>publicação</b> do resultado final.	<u>Até</u> 13 de março de 2023.	Coordenação dos Programas
Inscrição dos candidatos selecionados no Sistema da CAPES, incluindo preenchimento <b>total</b> do formulário e envio de <u>toda a documentação obrigatória</u> .	De 15 de março até o dia 03 de abril de 2023 (até as 17 horas).	Candidato
Data limite para solicitação do candidato para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da Capes.	7 dias antes do encerramento das inscrições	Candidato
Envio da documentação dos candidatos selecionados ao DCARH/PROPG e das solicitações de bolsas adicionais.	<u>Até</u> 24 de março de 2023.	Coordenação dos Programas
Remanejamento de bolsas não utilizadas.	De 25 de março a 06 de abril de 2023.	Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Homologação dos candidatos inscritos no Sistema da CAPES (Sicapes).	De 10 a 17 de abril de 2023 (até as 17 horas).	Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Publicação da relação de inscrições homologadas.	A partir de 20 de abril de 2023.	PR-2 e CAPES
Análise técnica das candidaturas pela CAPES.	A partir do dia 18 de abril de 2023.	CAPES
Publicação da relação de aprovados na análise documental.	A partir de 22 de maio de 2023.	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise documental.	Em até 10 dias após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES.	Candidato
Emissão das cartas de concessão.	A partir do dia 29 de maio de 2023.	CAPES
Início das atividades no exterior.	Setembro a novembro de 2023.	Bolsista

4.2. Para as etapas sob a responsabilidade da CAPES, o candidato deverá seguir as orientações contidas no [Edital nº 44/2022 CAPES](#).

4.3. O cronograma poderá sofrer alterações referentes aos prazos em função de retificação da CAPES.

## 5. Dos Requisitos e Atribuições

5.1. Dos Programas de Pós-Graduação Contemplados com Bolsas PDSE:

5.1.1. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente:

I - Promover ampla divulgação do PDSE entre os docentes e discentes, incluindo no site do Programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;

II - Elaborar os editais internos de seleção e realizar todo o processo de seleção interna dos alunos candidatos ao PDSE de acordo com as normas da CAPES e os prazos deste Edital;

III – Realizar a divulgação do resultado final do processo de seleção interna, incluindo o nome dos candidatos que estejam aguardando possíveis bolsas adicionais;

IV - Organizar, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior, explicitando como o item 9.4.2, inciso VIII, alínea “i”, do [Edital nº 44/2022 CAPES](#) foi cumprido;

V - Adotar critérios de seleção para entrada de novos discentes no programa alinhados às políticas institucionais de internacionalização.

5.2. Do Orientador Brasileiro:

5.2.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

I - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no [Termo de Outorga e Aceite de Bolsa](#);

II - Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando;

III - Informar ao DCARH/PROPG, quaisquer ocorrências em relação ao não andamento adequado das atividades de seu orientando no exterior.

5.3. Do Coorientador no exterior:

5.3.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I - Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;

II - Pertencer a um programa de Pós-Graduação, com nível de Doutorado, em uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5.4. Do candidato:

5.4.1. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro ou estrangeiro com autorização de residência no Brasil;

II - Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - Estar regularmente matriculado em curso de doutorado da UERJ, com nota igual ou superior a 04 (quatro) na última avaliação quadrienal da CAPES;

IV - Não acumular a bolsa no exterior com outros benefícios financeiros para a mesma finalidade de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;

V - Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

VI - Não ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 06 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

VII - Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VIII - Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, com projeto de pesquisa aprovado durante este período, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no Sistema da CAPES (Sicapes);

IX - Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;

X - Possuir identificador ORCID (*Open Research and Contributor ID*) válido no ato da inscrição. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;

XI - Possuir a proficiência linguística mínima, tal como exigida no [Anexo III - Proficiência](#) do [Edital nº 44/2022 CAPES](#), sendo a data limite para fins de verificação da validade dos certificados de proficiência o último dia para inscrição no sistema da CAPES.

## 6. Do Processo Seletivo Interno dos Programas

6.1. No processo de seleção, os PPGs deverão seguir as orientações contidas no artigo 7º, da [Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018, da CAPES](#) e as determinações descritas no item 9.2, do [Edital nº 44/2022 CAPES](#).

6.2. Cada PPG contemplado com cota de bolsa PDSE deverá formar uma comissão para seleção de candidaturas constituída, no mínimo, pelo coordenador do PPG, por um representante discente do PPG e por um membro docente externo ao PPG de origem do candidato, que seja doutor e pesquisador, com produção acadêmica consolidada e relevante para a área de conhecimento em que se insere a tese do doutorando.

6.3. O avaliador externo deverá emitir parecer encaminhado em papel timbrado, datado, com assinatura, carimbo ou descrição de nome e cargo e anexado ao Termo de Seleção de Candidaturas da CAPES.

6.4. Caso um ou mais membros da Comissão de Bolsas sejam orientadores de um ou mais candidatos, estes deverão ser substituídos por outros docentes do PPG.

6.5. Cada PPG poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas no Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação.

6.6. A Comissão de Bolsas deve detalhar o processo dos pedidos de recursos administrativos em seus editais internos.

6.7. Após o término da seleção interna o coordenador do PPG deverá encaminhar para o e-mail: [prog@sr2.uerj.br](mailto:prog@sr2.uerj.br), arquivo digitalizado, no formato PDF (com boa resolução), contendo os documentos listados no item 8.7, deste Edital, acrescido dos seguintes documentos:

- a) Comunicação interna, CI (**Anexo I**) com a lista dos candidatos aprovados (selecionados e não selecionados) em ordem decrescente de pontuação e o período solicitado em meses;
- b) Termo de Seleção de Candidaturas da CAPES (**Anexo II**) realizado pelo PPG;
- c) Cópia do Formulário de inscrição no Sicapes;
- c) Formulário de suspensão de bolsa, no caso de ser bolsista CAPES/DS.

6.8. O título do e-mail deverá ser PDSE-2023, nome do PPG e do candidato.

6.9. Em todos os documentos referentes ao estágio deverão constar **apenas mês e ano**;

6.10. Não serão recebidos documentos entregues pessoalmente ou enviados pelo candidato. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos devem ser encaminhados através do PPG.

## 7. Dos Critérios de Seleção da PR-2

7.1. A PR-2, através do DCARH/PROPG, verificará se os candidatos cumpriram todos os requisitos descritos no item 5.4 e se apresentaram a documentação comprobatória descrita nos itens 6.1.7 e 8.7, todos do presente Edital, priorizando a seleção dos candidatos que já possuem o comprovante de proficiência.

7.2. Após o encerramento do período de seleção interna, caso existam bolsas não utilizadas nos PPGs, estas serão remanejadas pela Pró-Reitoria entre os programas que solicitaram bolsas adicionais, seguindo a ordem de classificação organizada por cada PPG.

7.3. Outrossim, após o encerramento do período de inscrições, caso surjam novas bolsas não utilizadas, em decorrência de inscrições não realizadas, estas serão remanejadas pela Pró-Reitoria entre os programas que ainda possuem demanda não atendida.

7.4. Caso a demanda por **bolsas adicionais** do PDSE seja maior do que o quantitativo disponível, serão considerados os seguintes critérios para classificação e desempate:

1. Proposta que contemplem um dos países que consta da lista de prioridades da CAPES;
2. Programa com maior conceito CAPES;
3. Orientador Bolsista de Produtividade CNPq (classificado por categoria/nível);
4. Orientador Bolsista Cientista do Nosso Estado FAPERJ;
5. Orientador Bolsista Prociência UERJ (classificado por pontuação na última seleção);
6. Orientador Bolsista Jovem Cientista do Nosso Estado FAPERJ;
7. Qualificação da instituição e do coorientador pretendido no exterior;
8. Produção do orientador (últimos 03 anos);
9. Produção do discente durante o doutorado (relacionada com o curso);
10. Em caso de permanência do empate, o candidato com maior idade será priorizado.

## 8. Da Inscrição no Sistema da CAPES

8.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: [inscricao.capes.gov.br/#/dashboard](https://inscricao.capes.gov.br/#/dashboard), dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

8.2. Todos os candidatos selecionados deverão se inscrever no Sicapecs, incluindo os que estejam pleiteando bolsas adicionais.

8.3. A inscrição no Sistema da CAPES pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo candidato aprovado do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES, [Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018, da CAPES](#), do [Edital nº 44/2022 CAPES](#) e do Edital 01/2023, da PR-2.

8.4. Será responsabilidade do candidato o correto preenchimento do formulário de inscrição, não devendo existir divergências entre os documentos encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e os inseridos no ato de inscrição.

8.5. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.6. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas a CAPES até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br).

8.7. No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações, em formato PDF, até o limite de cinco megabytes (MB):

I - Passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;

II - Carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto, detalhando a infraestrutura existente na instituição para recebimento e acolhimento do bolsista e

informando **o mês e o ano** de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela UERJ;

III - Comprovante válido de proficiência em língua estrangeira, de acordo com o exigido no [Anexo III - Proficiência](#) do [Edital nº 44/2022 CAPES](#);

IV - Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

V - Histórico do doutorado em andamento carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior ou Comprovante de Qualificação emitido pela Instituição de Ensino Superior;

VI - *Curriculum vitae* atualizado, extraído da Plataforma Lattes;

VII - Proposta de pesquisa detalhada inserida no formulário de inscrição online, em língua portuguesa (pt-BR) contendo, obrigatoriamente:

a) título;

b) palavras chave;

c) problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;

d) objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;

e) objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;

f) referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos;

g) metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados, abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações;

h) metas, ações apresentando explícita **coerência** entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento (cronograma);

i) originalidade da proposta, conforme os itens abaixo:

1. temas ainda não pesquisados (o que permitirá preencher lacunas do conhecimento); ou

2. temas já estudados: com documentação ou técnica drasticamente renovada, com enfoques teórico-metodológicos distintos ou com a contestação de teses anteriormente aceitas.

j) relevância dos resultados esperados, devendo atender a pelo menos um dos itens abaixo:

1. relevância social: a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propor soluções para problemas sociais ou favorecer a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;

2. relevância científica: a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria;

3. relevância tecnológica: a proposta de pesquisa propõe o desenvolvimento de novas tecnologias e contribui para avanços produtivos e a disseminação de técnicas e conhecimentos; ou

4. relevância econômica: a proposta de pesquisa tem o potencial de gerar emprego e renda, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

k) potencial de multiplicação, descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país

anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática;

l) contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; e

m) justificativa para a escolha da instituição de ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.

## **9. Da Homologação das Inscrições**

9.1. Após o cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno e da inscrição, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação realizará a homologação das inscrições dos candidatos aprovados pela UERJ, respeitando a classificação e a disponibilidade de cota.

9.2. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da CAPES.

9.3. Finalizada a fase de homologação, não serão aceitos pedidos de remanejamento de bolsa em razão da sua não utilização.

## **10. Análise Documental**

10.1. Finalizado o processo de homologação dos candidatos aprovados pela UERJ, caberá a CAPES efetuar a análise documental.

10.2. A análise documental das candidaturas consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - Preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;

II - Fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e

III - atendimento aos requisitos da candidatura para este Edital.

10.3. Após a análise documental, o candidato receberá comunicação da CAPES informando sobre a aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto no item 10, do [Edital nº 44/2022 CAPES](#).

## **11. Da Concessão e Implementação da Bolsa**

11.1. Após a divulgação do resultado pela CAPES, o candidato receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias.

11.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de retornar ao Brasil e cumprir integralmente o interstício, que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

11.3. A ausência de manifestação de aceitação ou de recusa da bolsa, acarretará o cancelamento da concessão da bolsa.

11.4. A carta de concessão e o [Termo de Outorga e Aceite de Bolsa](#) serão emitidos pela CAPES após o recebimento de manifestação de aceitação da bolsa.

11.5. Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e o Termo de Outorga, o bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

a) o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e

b) a inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

11.6. A bolsa será considerada implementada após o envio do [Termo de Outorga e Aceite de Bolsa](#) devidamente assinado.

11.7. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

11.8. É de inteira responsabilidade do candidato providenciar o visto, na categoria estudante, junto à representação consular do país no qual pretende realizar seu doutorado sanduíche, se necessário. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

11.9. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao doutorado sanduíche, conforme regras de cada país. Vistos na categoria de turismo ou negócios **não** serão aceitos pelo Programa.

11.10. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o candidato deverá solicitar o visto de entrada tipo J-1.

11.11. O bolsista deverá manter sob sua guarda o passaporte com visto para o país de destino.

## **12. Do Término de Vigência da Bolsa**

12.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES, desde que não ultrapasse os prazos descritos no item 2.6, deste edital.

12.2. Nos casos em que o doutorando seja bolsista no País, o PPG deverá solicitar a reativação da bolsa.

12.3. O processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

12.4. As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

## **13. Da Propriedade Intelectual**

13.1. O bolsista PDSE deverá fazer referência ao apoio recebido pela CAPES em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida. Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001."

"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001."

13.2. O bolsista deverá informar a CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

13.3. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

## **14. Das Disposições Finais**

14.1. Qualquer dúvida referente a este Edital deverá ser encaminhada para [propg@sr2.uerj.br](mailto:propg@sr2.uerj.br).

14.2. No caso de constatação de irregularidades em período posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

14.3. Casos omissos ou excepcionais e as situações não previstas neste Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UERJ, com base no [Edital nº 44/2022 CAPES](#) e na [Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018, da CAPES](#), ambos da CAPES, com possibilidade de encaminhamento à CAPES para resolução.

  
Le.A.C.P. da Mota  
Pró-reitor de Pós-graduação  
e Pesquisa - PR-2/UERJ  
Matr. 32.470-7/ ID 2548616-0

UERJ, 06 de janeiro de 2023.



## Anexo I



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

CI \_\_\_\_\_ Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

De: Programa de Pós-Graduação \_\_\_\_\_

Para: PR-2/DCARH/**PROPG**

Assunto: Resultado Seleção Interna PDSE

De acordo com o Edital 01/PR-2/2022, item 6.7, encaminhamos abaixo a listagem dos bolsistas selecionados para Programa de Doutorado Sanduíche – PDSE:

- Candidato: \_\_\_\_\_

- Período: **Somente mês e ano**

- Instituição/ País: \_\_\_\_\_

- Situação:           Aprovado (   )           Aprovado/Aguardando cota (   )

- Documentação:   Completa (   )   Aguardando resultado do teste de proficiência (   )

- Link da página onde foi divulgado o resultado da seleção interna:

\_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Coordenador PPG XXXXX

(Carimbo)



**PARA USO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –  
CAPES

SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L

Brasília – DF – CEP: 70040-020

**TERMO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURA DO PDSE**

INSTITUIÇÃO:

PROGRAMA:

LOCAL E DATA:

**COMISSÃO**

NOME	IES	PROGRAMA	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
1.			Coordenador do Programa OU Substituto	
2.			Representante discente dos pós-graduandos (doutorando)	
3.			Avaliador externo ao programa de pós-graduação (Doutor)	

**PARECER FINAL JUSTIFICANDO A ESCOLHA DO CANDIDATO SELECIONADO**

NOME DO (S) CANDIDATO (S):

PARECER:

- O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

- O avaliador externo deverá emitir parecer encaminhado em papel timbrado, datado, com assinatura, carimbo ou descrição de nome e cargo e **anexado** ao Termo de Seleção de Candidaturas da CAPES.



## **Anexo II!**

### **Requisitos de proficiência em língua estrangeira**

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.
2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma dopaís de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:
  - I. Para a língua inglesa:
    - a. TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o MyBest scores to TOEFL iBT.
    - b. TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
    - c. IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter notamínima cinco; ou
    - d. Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.
  - II. Para a língua francesa:
    - a. TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;

- b. TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
  - c. DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
  - d. DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade.
- III. Para a língua alemã:
- a. Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade; b. TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
  - c. OnSET (*online-Spracheinstufungstest*): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
  - d. DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.
- IV. Para a língua espanhola:
- a. DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
  - b. SIELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*): : mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction).
- V. Para a língua italiana:
- a. IIC (*Istituto Italiano di Cultura*): teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de um ano;
  - b. CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
  - c. CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensu do *Istituto Italiano di Cultura*: nível mínimo B2, com validade de um ano.
3. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, listadas no item 2, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.
  4. Para candidatos com destino a países de língua portuguesa, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme item 2, subitem I.
  5. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste

expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.

6. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2, subitem I poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
7. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país por um período superior a 12 meses, e que tenha deixado esse país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.
8. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa peliteada.
9. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da inscrição na CAPES.
10. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.
11. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.